

POLÍTICA DE BENEFÍCIO GRADUAÇÃO

POLÍTICA DE BENEFÍCIO

1. OBJETIVOS

Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de descontos exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação que realizarem a transferência externa da Faculdade São Luís de França para a Universidade Tiradentes - SE no semestre 2023.2 durante o período de 15/05/2023 a 31/07/2023.

2. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DA FSLF PARA A UNIT SE

- 2.1. Os alunos com status de matriculado 2023 ou alunos adimplentes com status de trancado no período compreendido entre 2019 a 2023, que na data de abertura do processo solicitarem o processo de transferência externa para a UNIT/SE em 2023.2, serão beneficiados conforme requisitos e condições a seguir:
- 2.2. Será garantida a manutenção do valor do curso da Faculdade São Luís de França através da concessão do “desconto incondicional Faculdade São Luis”, conforme o tipo de entrada e política de benefícios aplicada para o mesmo curso e turno presencial até a data de 31/07/2023 .
- 2.3. Para os alunos que ingressarem na graduação presencial, o processo de transferência externa solicitado até o dia 31/07/2023, garantirá à isenção da matrícula além da manutenção do desconto incondicional conforme forma de ingresso na FSLF até o final do curso, caso não haja trancamento, abandono, cancelamento e transferência interna para curso, turno e modalidade distinta.
- 2.4. Para os alunos que ingressarem nos cursos vinculados à graduação a distância no Polo Aracaju Farolândia tão somente para os cursos de Pedagogia licenciatura e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da UNIT SE, o processo de transferência externa solicitado até o dia 31/07/2023, estará vinculado às regras da política vigente do EAD da UNIT SE no site unit.br/regulamentos, caso não haja trancamento, abandono, cancelamento e transferência interna para curso, turno e modalidade distinta.
- 2.5. Será beneficiado por essa política o aluno que esteja com status de matriculado ou trancado adimplente na Faculdade São Luís de França na modalidade presencial dos cursos de graduação, no primeiro semestre de 2023 e realizar o processo de transferência externa da Faculdade São Luís de França para a UNIT/SE até o dia 31/07/2023.
- 2.6. Essa política será válida apenas para os alunos que efetuarem o aceite da matrícula no mesmo curso e turno de origem da FSLF.

POLÍTICA DE BENEFÍCIO GRADUAÇÃO

- 2.7.** Caso o aluno cancele, tranque, abandone ou realize a transferência interna para um curso, turno ou modalidade diferente, perderá o desconto, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de preços em vigor ao tempo do novo processo seletivo.
- 2.8.** Os valores dos cursos da UNIT SE poderão sofrer variação caso haja reajuste anual, em conformidade com a lei 9.870/99.
- 2.9.** Após o deferimento do processo de transferência externa e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais contemplando a semestralidade no valor integral praticado na UNIT SE, o desconto será concedido diretamente no título de pagamento no campo de instruções.
- 2.10.** O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.
- 2.11.** Caso o aluno esteja inadimplente na Faculdade São Luis de França, a cobrança ocorrerá normalmente através desta Instituição de Ensino, por meio de empresas de cobrança parceiras, podendo haver – conforme previsão legal e contratual – inclusive, negativação em órgão de proteção ao crédito.

3. PROPORCIONALIDADE

- 3.1.** Este regime tem caráter temporário e excepcional, com validade apenas para o segundo semestre de 2023, e o redutor será aplicado a partir da segunda parcela.
- 3.2.** O aluno poderá alterar o horário de disciplinas até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após essa data, o valor da mensalidade só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte, devido à data de faturamento da Instituição.
- 3.3.** Os descontos desta política de benefícios são cumulativos à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade.
- 3.4.** Os descontos não são retroativos sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação, calculado de acordo com a semestralidade contratada.

POLÍTICA DE BENEFÍCIO GRADUAÇÃO

3.5. Este item se acumula ao “desconto incondicional Faculdade São Luis”.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de descontos aplicadas pela UNIT SE, com exceção da proporcionalidade, renovação antecipada e antecipação de semestre e graduação simultânea.
- 4.2. O aluno que porventura esteja elegível ao desconto por convênio empresa da Faculdade São Luis de França, o mesmo será migrado automaticamente para a UNIT SE sem a necessidade de abertura de novo processo. Por isso, o mesmo só terá direito a um desconto do tipo convênio empresa por matrícula.
- 4.3. Os descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo de transferência externa e com a assinatura do contrato.
- 4.4. Os descontos serão mantidos para pagamento fora do prazo e haverá incidência de juros e multa após o vencimento das parcelas.
- 4.5. Caso o aluno tenha interesse em transferir para outro curso, turno e/ou modalidade, o mesmo poderá realizar através do site da UNIT SE, conforme edital de transferência externa e política de benefícios vigente para 2023.2.
- 4.6. As regras contempladas nesta política de benefícios sobrepõe a política da Transferência Externa da UNIT SE para os alunos matriculados e trancados adimplentes da Faculdade São Luis de França
- 4.7. Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FICOU FÁCIL e PRAVALER. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial.
- 4.8. Para fins de cumprimento da legislação dos Programas: Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (PROUNI), os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES/PROUNI

POLÍTICA DE BENEFÍCIO GRADUAÇÃO

(bolsistas parciais 50%), desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política de benefícios, calendário acadêmico e realizem o aditamento semestral em 2023.2.

- 4.9.** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, o valor final contratado e informado ao FNDE/FIES corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.10.** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do FIES, que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pelo FIES deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.11.** As transferências do Fies dos alunos da FSLF para a UNIT SE estarão condicionadas à existência do curso na modalidade presencial na UNIT SE financiável pelo referido programa, bem como deverão ser solicitadas, pelo respectivo beneficiário, diretamente no portal SISFIES/SIFES Caixa, com, ainda, a devida ciência que, para uma possível validação pelos entes responsáveis, faz-se necessária estar presente a condição de elegibilidade prevista no art. 84-C da Portaria nº 209, de 07 de março de 2018 – ou seja, *“média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizadas para sua admissão no Fies, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado para o curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil.”*
- 4.12.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Pro Reitoria Administrativa Financeira da UNIT SE.